CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 161/92

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A PROXIMA LEGISLATURA.

Art. 1º - A remuneração de Vereador, para vigorar na próxima legislatura, é fixada em CR$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), excluindo-se apenas o valor de reuniões extraordinárias, dividida em parte fixa e variável na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma.

Art. 2º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador nas reuniões ordinárias e a participação nas votações.

§ 1º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões ordinárias que foram realizadas durante o mês, conforme previsão regimental.

§ 2º - Não haverá desconto quanto à falta às reuniões se der por motivo de doença, instruído o pedido com o laudo médico, ou para desempenhar missão temporária ou cultural, e as demais previstas no Regimento Interno.

§ 3º - Quando houver reunião extraordinária , o Vereador será remunerado por sua efetiva presença, observado os limites de número e valor, conforme determinar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Presidente da Câmara receberá, mensalmente como verba de representação, o correspondente a 2/3 (dois terços) de sua remuneração, desde que efetivamente em exercício.

Art. 4º - O valor fixado no artigo 1º desta Resolução serão atualizados mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do índice adotado no caput deste artigo, aplicar-se-á o índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 5º - A receita municipal a ser considerada para efeito de execução desta Resolução é o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidor destinada à constituição de fundo ou reserva para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras de manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta da dotações próprias constantes do orça - mento vigente.

Art. 7º - O Regimento Interno da Câmara Municipal baixará normas, que se compatibilizará com esta Resolução.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1.992.

Romildo Pereira Lago
Presidente